



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



**PARECER CONJUNTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 12/2024, cuja ementa: “Altera a redação do inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.254/2021 que trata do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVC)”.

## 1. RELATÓRIO:

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa; compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Nesse ínterim o presente Projeto de Lei Em suma, visa a Administração Municipal angariar a autorização do Poder Legislativo para estabelecer no âmbito do Município dos Palmares, a reorganizar o pagamento do incentivo de Desempenho do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVC), já autorizado pela lei municipal nº 2.254/2021; não há impacto orçamentário em razão da origem da verba de custeio, ou seja, totalmente do governo federal.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2024.

**VEREADOR**  
**Presidente – Relator**

## DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

**VEREADOR**  
**Membro**

**VEREADOR**  
**Membro**